



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.204, de 08 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica, por meio de autorização a título precário, para executar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Bom/RS, pelo preço estipulado para a tarifa e conforme linhas, itinerários, regras e horários definidos pelo Município, durante o prazo necessário para realização de procedimento licitatório objetivando a concessão definitiva do serviço.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de modo emergencial, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93, de empresa capaz de prestar os serviços de transporte coletivo urbano no Município de Campo Bom/RS, de modo que inicie imediatamente a prestação dos serviços, segundo as condições, linhas, itinerários e da forma a ser estatuídas em termo de referência.

Art. 3º. O serviço de transporte público coletivo contratado será remunerado por tarifa pública e, na forma do artigo 9º da Lei Federal n.º 12.587/12, para não onerar a tarifa pública acima da capacidade de suporte dos usuários, o município poderá conceder subsídios orçamentários para complementação dos custos.

Art. 4º. Para atender as despesas estimadas, abre-se crédito especial no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) com a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Unidade: 04 - Divisão de Trânsito

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 453 – Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 99 – Serviços de Transporte Rodoviário

Projeto/ Atividade: 2.628 – Transporte Público

Recurso: 1 – Livre

Despesa: 2769 – 3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas R\$ 660.000,00

Art. 5º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 4º desta Lei, a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Unidade: 02 - Divisão da Guarda Municipal

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 21 – Segurança do Cidadão

Projeto/ Atividade: 2.520 – Divisão da Guarda e Vigilância

Recurso: 1 – Livre

Despesa: 2252 – 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. de Terceiros R\$ 660.000,00

Art.6º. Além dos serviços de transporte público coletivo, serão contratados os serviços para fornecimento de vale transporte para os alunos da Rede Municipal Rural e Urbana, Rede Estadual Rural e Urbana e Rede Particular-Passe Livre Estudantil.

Art. 7º - Serão contratados os serviços para fornecimento de vale transporte para uso dos servidores municipais. (Compra Direta).

Art. 8º. O Município poderá promover alterações tanto do quadro de horário quanto do respectivo itinerário e linhas com a finalidade de obter melhor atendimento à população em termos da mobilidade urbana e garantia de oferta dos serviços, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto na Autorização.

Art. 9º. Não será exigida, somente para fins da contratação emergencial a que se refere o presente projeto de lei, a observância do contido no Art. 31, Caput, da Lei nº 1.948/98.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 08 de junho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.